

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/03094

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021 (antigo 19/SME/2020). Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs.

SEI nº 6016.2020/0055770-9.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.4. Período de Realização

19.07.2021 a 28.07.2021.

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Fábio Oliveira Santos

TC 20174

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6016.2020/0055770-9.
- Análise do edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.
- Verificação das alterações realizadas pela Secretaria em razão dos apontamentos do relatório anterior.

2.8. Siglas

CEI	Centro de Educação Infantil
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil Integrada
CEU	Centro Educacional Unificado
COCEU	Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral
DICEU	Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da Diretoria Regional de Educação
DRE	Diretoria Regional de Educação
EMEB	Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEFM	Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OSC	Organização da Sociedade Civil
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RME	Rede Municipal de Educação
SME	Secretaria Municipal de Educação
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TR	Termo de Referência
UE	Unidade Educacional

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, visando à seleção de propostas para a celebração de Termo de Colaboração para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos, nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO, ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO. (peça 4, fl. 13).

De acordo com o item 3.2 do Anexo II (peça 4, fl. 13), a parceria será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir: a) Constituição Federal de 1988; b) Lei Orgânica do Município de São Paulo; c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; d) Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008; e) Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014; f) Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016; g) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005; h) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008; i) Lei Municipal nº 16.807, de 23 de janeiro de 2018; j) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016; k) Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017; l) Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01 de 24 de janeiro de 2019; m) Resolução SMDU/CPPU/20/2015; n) outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

O edital de Chamamento Público SME nº 05/2021 (peça 4) foi publicado em 15.07.2021 (peça 25). De acordo com o art. 26 da Lei Federal n. 13.019/2014 o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Em consulta ao sítio eletrônico da SME, constatamos que no link¹ referente aos CEUs consta a informação referente ao edital de Chamamento Público SME nº 05/2021.

Os envelopes contendo a proposta de parceria deverão ser entregues até o dia 16 de agosto 2021, no endereço Rua Borges Lagoa, 1230 - Vila Clementino - CEP: 04038-003, São Paulo - SP ou enviada ao endereço eletrônico: consultascoceu@sme.prefeitura.sp.gov.br.

A Secretaria publicou, inicialmente, o Edital 19/SME/2020, de mesmo objeto, em dezembro de 2020. Em 14.01.2021 o relator, com base em representação apresentada em face ao mesmo edital (TC 000247/2021), determinou a suspensão *ad cautelam* do certame. Em 15.01.2021 o Secretário Municipal de Educação determinou a suspensão do certame (peça 26).

O Edital 19/SME/2020 foi analisado pela Auditoria no TC 1383/21. Em manifestação, após oitiva da origem, a Auditoria concluiu que os apontamentos poderiam ser superados, uma vez implementadas as alterações propostas pela Secretaria (peça 28, e 29 fls. 16/17 daquele TC).

Desta forma, a presente análise avaliará, também, se as alterações propostas foram realizadas, em atendimento ao determinado nas 3.148^a e 3.154^a Sessões

¹ <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/chamamento-publico-gestao-12-ceus/>

² Sobre as novas alterações propostas na modelagem do edital pela SME, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle anotou que os apontamentos 4.1, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do relatório conclusivo poderiam ser superados, uma vez implementadas as alterações propostas pela Origem, com a republicação do Edital, tendo presente que o item 4.2 já se encontrava superado anteriormente, conforme manifestação anterior. Ademais, recomendaram que o edital viesse a prever prestações de contas parciais com intervalos menores (trimestrais ou semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da SME sobre a parceria, prevenindo intercorrências para o cumprimento das metas, e permitindo ações corretivas a tempo (Peça 86 do TC 1.383/2021). De igual forma, concluíram pela superação das pendências consignadas nas Representações (TCs 407/2021 e 247/2021). Por sua vez, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em derradeira manifestação constante das peças 88/89 do Acompanhamento de Edital (TC 1.383/2021), também concluiu que não mais subsistem óbices ao prosseguimento da CP 19/SME/2020, a cujos termos me reporto nesta oportunidade, considerando que as análises técnicas já foram previamente encaminhadas aos meus pares. Ressaltou, também, a improcedência das Representações (TCs 407/2021 e 247/2021). Assim, diante do exposto, com esteio nas análises técnicas da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, submeto ao Pleno a decisão de retomada do procedimento licitatório, por entender superadas as questões pendentes, em atenção ao procedimento contido no item "d" do § 1º do art. 101 do Regimento Interno, desde que implementadas as alterações propostas pela Origem com a republicação do Edital, na forma relatada nesta decisão. Ademais, acolhendo as recomendações feitas pela Auditoria, determino que o novo edital preveja prestações de contas parciais com intervalos

Ordinárias:

[...] o Colegiado referendou, à unanimidade, a **retomada** do procedimento licitatório, desde que implementadas as alterações propostas pela Origem com a republicação do Edital, determinando que o novo edital preveja prestações de contas parciais com intervalos menores (trimestrais ou semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da SME sobre a parceria.

Respaldados nas cópias documentais e nas informações juntadas neste TC, apresenta-se a análise dos principais aspectos do procedimento.

3.2. Objeto

O Edital visa selecionar propostas para a celebração de parceria com a SME, por meio de Termo de Colaboração, para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos, nos termos do Termo de Colaboração, Anexo III - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho e Anexo IV – Plano de trabalho.

Os CEUs que integram o objeto do chamamento público estão divididos em quatro blocos: Centro-Leste, Leste, Norte/Nordeste e Noroeste (peça 4, fls. 43 a 45 e peça 24), e os valores mensais estão descritos no quadro a seguir:

Quadro 01 - Valor mensal a ser repassado por bloco

Bloco	CEUs	Repasse mensal		Valor de referência
Norte-Nordeste	CEU Parque Novo Mundo	421.245,19	823.149,84	50.177.092,83
	CEU Tremembé	401.904,65		
Centro Leste	CEU Vila Prudente (Vila Alpina), vinculado à DRE do Ipiranga;	461.111,83	1.347.563,91	81.669.087,69
	CEU Carrão/Tatuapé, vinculado à DRE da Penha;	486.227,72		
	CEU Arthur Alvim, vinculado à DRE da Penha.	400.224,36		
Leste	CEU Parque Do Carmo, vinculado à DRE de Itaquera;	451.447,86	1.754.110,40	106.554.768,22
	CEU Barro Branco/Cidade Tiradentes, vinculado à DRE de Guaianases;	401.884,51		
	CEU São Pedro/José Bonifácio, vinculado à DRE de Itaquera; e	467.402,35		
	CEU São Miguel, vinculado à DRE de São Miguel.	433.375,68		

menores (trimestrais ou semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da SME sobre a parceria. Oficie-se a Origem do teor da presente decisão. Publique-se."

Noroeste	CEU Freguesia do Ó, vinculado à DRE da Freguesia do Ó/ Brasilândia;	501.231,04	1.390.003,29	84.276.637,69
	CEU Pinheirinho, vinculado à DRE de Pirituba; e	443.740,21		
	CEU Taipas, vinculado à DRE de Pirituba	445.032,04		
Total		5.314.827,44	5.314.827,44	322.677.586,43

Fonte: elaborado pela Auditoria. Peça 4, fls. 43 a 45 e peça 24).

O objeto da parceria **não inclui** as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito dos CEUs, os quais continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes (item 3.3 do edital – peça 4 – fls. 13-14):

- a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas Unidades Educacionais que integram os CEUs;
- b) Serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UniCEU;
- c) Serviços de merenda escolar dos alunos das UNIDADES EDUCACIONAIS que integram os CEUs;
- d) Serviços de limpeza e lavanderia do enxoval das UNIDADES EDUCACIONAIS que integram os CEUs;
- e) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nos CEUs, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de São Paulo, quando houver;
- f) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nos CEUs sob a responsabilidade do Estado de São Paulo ou da União, quando houver; e
- g) Serviços de vigilância e segurança patrimonial dos CEUs.

Os itens “d” e “g” foram adicionados em razão dos apontamentos da auditoria sobre o edital anterior (19/SME/20).

O objeto engloba os locais da área da parceria, nas condições do termo de colaboração, seu plano de trabalho e seus anexos e será permitida a atuação em

rede³ por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, na forma do termo de colaboração (peça 4 – fl. 14 – itens 3.4 e 3.7).

Conforme itens 5.5.a 5.6 do Anexo II (peça 6 – fls. 14), sem prejuízo do disposto no termo de colaboração e seus anexos, a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

Na execução da parceria, a OSC parceira deverá contemplar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos às atividades ofertadas nos CEUs.

3.3. Prazo da parceria

O prazo de vigência do termo de colaboração será de **5 (cinco) anos** contados da data da ordem de início, podendo ser prorrogado nas condições dispostas no termo de colaboração. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC parceira, na forma do termo de colaboração (peça 4 – fl. 14).

Conforme itens 6.2 a 6.6 do Anexo II (peça 6 – fl. 14), o prazo do termo de

³ Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante prévia manifestação favorável de COCEU/SME. Nessa hipótese, a manifestação deverá ou atestar que a parceria foi executada a contento ou justificar a necessidade de prorrogação da execução da parceria.

A execução das obrigações, metas, serviços e atividades que compõem o objeto passará a ser exigível a partir da data da ordem de início, e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção da parceria, nas condições da cláusula 35 do termo de colaboração. A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da OSC parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SME em, no mínimo, trinta dias antes do decurso do prazo inicialmente previsto.

Por fim, a vigência do termo de colaboração será prorrogada de ofício pela SME, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.4. Justificativa para a contratação

De acordo com a SME (peça 20) os CEUs foram construídos com o objetivo de promover educação à população de maneira integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, juntando não somente a educação, mas também a cultura, o esporte, o lazer e a recreação, possibilitando o desenvolvimento do ser humano como um todo, como pessoa de direitos e deveres e dono de sua história.

Explicou que os CEUs integram o sistema educacional do Município de São Paulo e são administrados pela SME para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos, em conformidade com os objetivos, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura, esportes, lazer, recreação e tecnologia.

Registrou que a parceria tem como objetivos assegurar que as atividades não-pedagógicas ofertadas nos CEUs (1) promovam o desenvolvimento integral de

bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; (2) sejam polo de desenvolvimento para o território das periferias de São Paulo; (3) sejam polo de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras; (4) promovam o protagonismo infantil e juvenil; (5) sejam centro de promoção da equidade social no território e (6) garantam o direito e acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e as tecnologias, dentre outros.

Disse que o intuito de celebrar vínculo com a iniciativa privada para a prestação de serviços de competência da Pasta encontra-se presente, considerando a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e do Plano Municipal de Desestatização. Lembrou que a definição de “desestatização” atribuída pela Lei Municipal nº 16.703/17, que introduz o Plano Municipal de Desestatização é, segundo o art. 3º, II e III, a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela Administração Direta ou Indireta ou a celebração de parcerias com entidades privadas.

Ressaltou que a desestatização pode ser executada por diferentes modalidades, sendo elas a concessão, permissão, parceria público-privada, cooperação, gestão de atividades, bens ou serviços, bem como outras parcerias e formas associativas, societárias ou contratuais.

Concluiu que os objetivos da Secretaria Municipal de Educação podem ser subsumidos às definições e às modalidades legais de desestatização previstos na Lei Municipal nº 16.703/17, sendo certo que a finalidade da pasta é **reordenar a sua posição estratégica**, transferindo à iniciativa privada as atividades que podem ser por ela melhor exploradas, buscando ainda a valorização e ampliação dos conhecimentos locais e da comunidade.

Explicou que a concepção de que a parceria a ser estabelecida com a iniciativa privada seja no modelo de parcerias com entidades sem finalidades lucrativas, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016 foi feita em conjunto com a empresa SP Parcerias. Disse ser importante notar os argumentos levantados na Nota Técnica (SEI nº 030583057), que demonstram a

estruturação completa do projeto, incluindo os aspectos econômico-financeiros.

3.4.1. Nota Técnica de Modelagem

A Nota Técnica de Modelagem (peça 21 – fls. 05-07) explicou que os CEUs são equipamentos com função social única dentro do município e, apesar disso, os diversos desafios enfrentados hoje acabam por fazer com que o seu potencial acabe subaproveitado frente àquilo que poderia ser. Explicou que grande parte destes desafios decorre da natureza de equipamento complexo e da diversidade de atividades oferecidas.

Essa situação implica uma série de dificuldades enfrentadas no modelo atual, a exemplo do esforço que a SME tem que dedicar na gestão e fiscalização dos diversos contratos envolvidos na realização das atividades dos CEUS. Essa dimensão acaba por majorar os custos de transação envolvidos na gestão desses equipamentos. Além disso, conforme reportado pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – COCEU, são recorrentes situações de atrasos na realização de ações de manutenção corretiva, bem como outras que acabam por demandar a celebração de contratos emergenciais.

Em outra esfera, existe a percepção pela SME de que os CEUs podem oferecer um número maior de atividades aos usuários, considerando uma maior diversidade da sua programação. Há a análise de que as demandas da comunidade muitas vezes não são compatíveis com a oferta disponível das especialidades dos profissionais alocados nos CEUs, o que é reforçado pela baixa flexibilidade da Administração para superar tais limitações. Além disso, cita a necessidade de maior produção e sistematização de dados e estatísticas nestes espaços.

Considerado o referido contexto, a SME dispôs-se à proposição de um novo modelo, que pudesse melhor gerenciar os desafios enfrentados pelo modelo atual, sem perder o caráter público dos CEUs, e ainda permitindo o aprimoramento e a extensão da carga horária das atividades finalísticas prestadas. Entende que o projeto de parceria na modalidade **termo de colaboração** apresenta-se como

alternativa para direcionar essas questões e dar melhor aproveitamento aos 12 (doze) novos CEUs.

Assim, optou pela estruturação de uma parceria com uma organização da sociedade civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014. Embora se trate de um modelo inédito em se tratando dos CEUs, parcerias já são utilizadas no município em outras áreas e com outras formatações, a exemplo do que ocorre nos Telecentros, na rede de laboratórios públicos Fab Lab Livre SP, no Theatro Municipal, e notadamente em equipamentos de educação infantil (creches).

Entende que se trata de instrumento legal com grande afinidade com os objetivos a que se propõem os CEUs, pelo próprio caráter das OSC, de interesse público e sem fins lucrativos, e pela possibilidade de se conferir maior consonância das ações realizadas àquilo que é almejado pela comunidade, devido à flexibilidade e capilaridade das organizações. Além disso, dada à estrutura flexível das OSC, entende que é possível se obter relevantes ganhos de escala e melhorias na qualidade da prestação de serviços operacionais e de manutenção, proporcionando, ao final, um melhor aproveitamento dos CEUs e daquilo que eles podem oferecer à cidade de São Paulo.

A Nota Técnica externa que constituem diretrizes essenciais fixadas pela pasta (peça 24 – fls. 8-10): (I) a preservação do caráter público dos CEUs, com garantia de 100% de gratuidade no atendimento e uso do espaço; (II) a autonomia pedagógica da unidade educacional presente no CEU; e (III) o caráter não pedagógico das atividades finalísticas a serem oferecidas no âmbito da Parceria.

Além disso, foram diretrizes de SME para o projeto ora em análise:

a) Quanto aos aspectos gerais:

I Divisão dos CEUs em 4 (quatro) blocos;

II. Centralização da gestão operacional dos CEUs;

III. Cada CEU terá seu Conselho Gestor e seu Projeto Político-Educacional, o qual será desenvolvido anualmente de forma coletiva;

IV. Padronização de metas e níveis de desempenho a serem considerados para todos os CEUs contemplados;

V. Adequação do modelo aos aspectos legais pertinentes; e

VI. Construção de modelagem econômico-financeira prezando pela racionalidade e economia administrativa.

b) Quanto às atividades finalísticas:

I. Oferecimento das atividades hoje já ofertadas nos CEUs;

II. Oferecimento de novas atividades visando ao atendimento do interesse público e das demandas locais, e considerando as faixas etárias dos usuários;

III. Oferecimento de atividades culturais de incentivo à leitura e de oficinas do saber;

IV. Oferecimento de percentual de atividades finalísticas custeadas por fontes de recursos que não impliquem dispêndio de recursos orçamentários da Parceria, podendo ser custeadas via recursos captados ou via provimento direto;

V. Realização de ao menos 1 evento de grande porte por ano por CEU, com no mínimo 2.000 pessoas; e

VI. Submissão da programação de atividades do CEU à aprovação de SME previamente ao início de cada período.

c) Quanto à infraestrutura e encargos administrativos:

I. Prestação de serviços administrativos, incluindo manutenção, limpeza e zeladoria em todo o equipamento, **excetuada a unidade educacional do CEU**⁴;

⁴ Texto do edital anterior: I. Prestação de serviços administrativos, incluindo manutenção, limpeza, vigilância e zeladoria em

II. Oferecimento de infraestrutura e prestação de serviços administrativos para as instalações referentes ao Polo UniCEU, Laboratório de Acesso Digital e biblioteca dos CEUs;

III. Desenvolvimento de plataforma digital para divulgação da programação dos CEUs;

IV. Aquisição de itens do Programa de Partida: materiais, mobília e equipamentos para os espaços das salas de informática (Telecentro e Sala de Cultura Digital), Polo UniCEU, Playground, cozinha experimental, teatro, e para viabilização de atividades esportivas, práticas corporais, recreação e lazer;

V. Oferecimento de infraestrutura e apoio logístico e de pessoal para eventos a serem realizados por SME no CEU;

VI. Oferecimento de lanche para os educandos da rede municipal que participem de atividades finalísticas no CEU antes ou depois do período escolar.

A opção pela divisão em blocos se deu em virtude de diretriz da SME e tendo em vista contribuições neste sentido recebidas durante a Consulta Pública. Além disso, se deu em razão da priorização das características regionais dos territórios, sem deixar de lado os potenciais ganhos de eficiência e ganhos de escala na prestação dos serviços e atividades.

Assim, optou-se por um agrupamento dos equipamentos por proximidade regional, para que a OSC parceira responsável possa efetivamente conhecer e inserir as demandas das comunidades do entorno no âmbito da gestão da Parceria, bem como possuir facilidade na administração de eventual equipe rotativa entre os CEUs.

Dentre as atividades finalísticas, constam duas categorias de atividades: (i) as

todo o equipamento, inclusive na unidade educacional do CEU;

culturais e (ii) as atividades de práticas corporais, esportivas, de lazer e recreação. Além das atividades finalísticas, está incluída no projeto de Parceria a prestação de **atividades administrativas** que incluem serviços de manutenção, zeladoria, vigilância, limpeza, e operação de todas as áreas internas e externas do CEU, inclusive nas instalações das unidades educacionais (CEMEIs), (peça 24 – fl. 12).

As atividades administrativas a serem realizadas pela OSC Parceira estão relacionadas àquelas relativas ao funcionamento do equipamento e que contribuem para o pleno usufruto dos CEUS, ou seja, necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e ao adequado gerenciamento administrativo do CEU, sendo elas (peça 24 – fls. 26-28):

a) Administração e gestão: inclui todas as atividades necessárias à gestão e administração da Parceria, como planejamento e acompanhamento dos projetos; integração com a comunidade local; controle dos espaços do CEU e respectivo patrimônio; fornecimento e conservação de materiais e equipamentos para as atividades finalísticas; atividades bancárias; atendimento aos usuários; registro de inscrições; divulgação de informações; composição de equipes administrativas e finalísticas, dentre outras;

b) Limpeza e conservação: inclui limpeza de rotina e permanente de todas as áreas internas e externas, **com exceção da CEMEI**, edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas, incluindo fornecimento de suprimentos de higiene, preferencialmente com produtos ecológicos⁵;

c) Manutenção preventiva e corretiva: inclui gerenciamento e execução da manutenção, conservação e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários;

⁵ Texto do edital anterior: b) Limpeza e conservação: inclui limpeza de rotina e permanente de todas as áreas internas e externas, inclusive da CEMEI, edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas, incluindo fornecimento de suprimentos de higiene, preferencialmente com produtos ecológicos;

- d) Conservação de recursos naturais: inclui conservação de elementos vegetais e componentes das áreas verdes do CEU, nos termos da legislação;
- e) Gerenciamento de resíduos sólidos: inclui recolha e ensacamento dos resíduos gerados nas dependências do CEU, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua retirada e armazenamento até o ensacamento e entrega para coleta pelo serviço de destinação, bem como adoção de medidas para prevenção a pragas;
- f) Oferecimento de lanche: inclui o oferecimento de lanche padronizado a educandos em atividade escolar que participem de atividade finalística no CEU antes ou depois do período escolar;
- g) Gestão do atendimento e experiência do usuário: inclui disponibilização de serviço de informações e medidas gerais que visem à melhor experiência, a exemplo de fornecimento de água potável de forma gratuita, bem como medidas de assistência, como oferecimento de serviço ambulatorial e monitoramento aquático;
- h) Plataforma virtual: inclui desenvolvimento e manutenção de plataforma virtual pela OSC Parceira do Bloco Leste, com acesso *online* gratuito, para divulgação da programação de atividades dos CEUs (novos, de todos os blocos, e também dos já existentes) e outras informações relevantes;
- i) Plano de comunicação: inclui interlocução com o público do CEU e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas artístico-culturais relevantes, além de plano de incentivo à difusão artístico cultural;
- j) Registro e sistematização de dados: inclui o registro e sistematização de quantitativos de usuários dos CEUs, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018, referente à proteção de dados.

Cabe observar que constava do edital anterior o item “k) segurança”, que incluía “estratégias para proteção e conservação do patrimônio dos CEUs por meio de

sistema de monitoramento eletrônico integrado ao Projeto City Câmeras e segurança patrimonial desarmada”, retirado do edital atual.

Além disso, caberá à OSC Parceira realizar atividades administrativas específicas nos espaços do Polo da UniCEU, biblioteca do CEU Telecentro e Sala de Cultura digital, adicionalmente aos serviços já mencionados, que incluirão a prestação de serviços de suporte técnico e administrativo, nos termos dos documentos editalícios e anexos.

Quanto ao Polo UniCEU, nos CEUs em que existir ambiente destinado para este uso, trata-se de espaço voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, tendo como finalidade a expansão da oferta de cursos e programas de educação superior, a serem ofertados por instituições de ensino superior parceiras, cuja parceira é de responsabilidade de SME.

3.4.2. Valores a serem repassados

3.4.2.1. Programa de partida

A fim de possibilitar a execução de todas as atividades de forma plena, a OSC Parceira deverá realizar **investimento** no início do projeto, por meio de recurso advindo do Programa de Partida (peça 24 – fl. 30).

O Programa de Partida para cada CEU foi elaborado de modo a estimar a necessidade de compra de equipamentos e mobiliários a fim de cumprir adequadamente as atividades de esporte, lazer e recreação. Cada CEU possui um Programa de Partida próprio, em conformidade com os espaços existentes e os respectivos equipamentos necessários.

O valor global para o Programa de Partida com todos os itens (para 1 CEU) é de **R\$ 414.051,01** (peça 21 – fl. 102). Porém não serão todos os CEUs que demandarão a compra de todos os itens.

O Programa de Partida totaliza **R\$ 876.440,45** para o Bloco Noroeste,

R\$ 815.252,86 para o Bloco Centro-Leste, **R\$ 1.308.143,96** para o Bloco Leste e **R\$ 788.102,02** para o Bloco Norte/Nordeste (peça 21 – fl. 32).

Os itens referentes ao Programa de Partida (peça 21 – fls. 33-102) serão adquiridos somente uma vez, no primeiro ano da parceria (peça 21 – fl. 32).

3.4.2.2. Encargos da parceria

Segundo a Nota Técnica (peça 21 – fls. 106-109), os encargos da parceria correspondem aos seguintes serviços: limpeza, manejo de áreas verdes, desinsetização e limpeza de caixa d'água, **exceto do andar da CEMEI**⁶; gastos de água, energia, telefone e gás; limpeza, manutenção das piscinas e seu monitoramento aquático; manutenção preventiva de luz, som e cenotecnia de teatros, cabines primárias e elevadores; manutenção preventiva de equipamentos do Telecentro e compra de materiais diários; manutenção preventiva de equipamentos do Polo UniCEU e compra de materiais diários; manutenção preventiva de equipamentos do Playground; manutenção preventiva de equipamentos da cozinha e compra de materiais diários; manutenção preventiva de equipamentos dos estúdios de gravação e compra de materiais diários; manutenção preventiva de equipamentos da Sala de Cultura Digital e compra de materiais diários; fornecimento de kits de lanches às crianças usuárias das atividades finalísticas; gastos operacionais administrativos da parceira; gastos com a manutenção do aplicativo para programação dos CEUs.

O valor de cada encargo está descrito nas tabelas da peça 21, fls. 106-107, sendo os valores dos encargos da primeira tabela **iguais** para todos os CEUs e os valores dos encargos da segunda tabela **variáveis** entre os CEUs.

A seguir demonstramos os valores que, de acordo com a Nota Técnica, **não variam mensalmente** considerando cada CEU:

⁶ Trecho não constava do edital anterior.

Quadro 02 - Encargos que não variam entre CEUs

Em R\$

Encargo	Valor Anual
Água, Energia, Telefone e Gás	651.398,48
Limpeza da Piscina, monitoramento aquático e manutenção	372.690,35
Manutenção preventiva do Playground	1.778,19
Manutenção preventiva da Cozinha e compra de materiais diários	1.855,90
Manutenção preventiva dos Estúdios de Gravação e compra de materiais diários	5.652,68
Manutenção preventiva da Sala de Cultura Digital e compra de materiais diários	31.367,55
Gastos Administrativos da Parceira	40.422,84
Total por CEU	1.105.166,00

Fonte: peça 21 – fls. 107-108

O valor considerado no edital anterior era de R\$ 2.876.544,02 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 19) e passou para R\$ 1.105.166,00 com a exclusão dos itens “Vigilância desarmada e segurança patrimonial” e “Lavanderia”. Também houve redução dos valores com manutenção preventiva dos Estúdios de Gravação e da Sala de Cultura Digital, que era de R\$ 43.357,42 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 19) e passou para R\$ 5.652,68.

Já os serviços de (1) limpeza, manejo de áreas verdes, desinsetização e limpeza de caixas d`água, (2) manutenção Teatro, Cabines Primárias e elevadores, (3) Kits de Lanche, (4) Gasto com Manutenção do Aplicativo de Programação dos CEUs, (5) manutenção preventiva dos equipamentos do Telecentro e compra de materiais diários e (6) manutenção preventiva dos equipamentos do UNICEU e compra de materiais diários sofrem variação a depender do CEU onde serão realizados, de acordo com a Nota Técnica (peça 21 – fls. 107-108).

Quadro 03 - Encargos que variam de CEU para CEU

Em R\$

CEUs	Limpeza, manejo de áreas verdes, desinsetização e limpeza de caixas d`água	Manutenção Teatro, Cabines Primárias e elevadores	Kits de Lanche	Gasto com Manutenção do Aplicativo de Programação dos CEUs	Manutenção preventiva dos equipamentos do Telecentro e compra de materiais diários	Manutenção preventiva dos equipamentos do UNICEU e compra de materiais diários	Total
CEU Freguesia do Ó	1.074.080,43	81.023,36	489.642,40	0,00	0,00	0,00	1.644.746,19
CEU Pinheirinho D`água	828.186,65	81.023,36	340.620,80	0,00	80.924,64	15.814,24	1.346.569,68
CEU Taipas	488.211,88	89.209,31	425.776,00	0,00	80.924,64	15.814,24	1.099.936,07
CEU Carrão/Tatuapé	818.135,34	81.023,36	489.642,40	0,00	0,00	0,00	1.388.801,10
CEU Parque Novo Mundo	605.996,75	81.023,35	319.332,00	0,00	80.924,64	15.814,24	1.103.090,98
CEU Tremembé	372.576,02	81.023,35	340.620,80	0,00	80.924,64	15.814,24	890.959,05

CEU Vila Alpina	901.325,00	81.023,35	425.776,00	0,00	0,00	0,00	1.408.124,35
CEU Arthur Alvim	547.246,24	81.023,35	340.620,80	0,00	0,00	0,00	968.890,39
CEU Cidade Tiradentes	474.317,67	81.023,35	361.909,60	15.000,00	0,00	0,00	932.250,63
CEU Parque do Carmo	632.696,70	81.023,35	383.198,40	15.000,00	80.924,64	15.814,24	1.208.657,33
CEU São Miguel	419.597,37	76.930,38	404.487,20	15.000,00	80.924,64	15.814,24	1.012.753,82
CEU São Pedro	777.301,88	81.023,35	404.487,20	15.000,00	80.924,64	15.814,24	1.374.551,31

Fonte: Peça 21, fls. 107/108.

A Nota Técnica descreve também os critérios utilizados para definição dos valores, como CadTerc, área dos CEUs, índices de inflação etc.

Cabe informar que na análise do edital anterior, a Auditoria questionou a ausência de justificativa para a não variação de custos de serviços, que foi esclarecida pela Secretaria e o apontamento foi considerado superado.

3.4.2.3. Vantajosidade econômica da contratação de parceria

Segundo a Nota Técnica (peça 21 – fls. 136-140), para efeitos de comparação da parceria com o padrão de custo atual, realizou-se uma estimativa de qual seria o gasto de **um CEU**, atualmente, adotando os equipamentos de Telecentro, Polo UniCEU, hoje já existentes em alguns CEUs.

O CEU escolhido para efeito de comparação foi o **CEU Aricanduva**, por ser o CEU com maior quantidade de informações disponibilizadas pela SME.

a. Aferição de gastos com serviços administrativos

Os gastos anuais referentes ao ano de 2019 para o CEU Aricanduva foram os seguintes:

Quadro 04 - Gastos anuais referentes ao ano de 2019 para o CEU Aricanduva Em R\$

Gastos anuais referentes ao ano de 2019 para o CEU Aricanduva	Valor
Operação e manutenção preventiva da iluminação dos teatros	35.370,00
Operação e manutenção preventiva do som dos teatros	43.595,00
Manutenção de cenotecnia dos teatros	23.653,00
Limpeza de áreas internas, externas e piscinas bem como o manejo de áreas verdes com exceção dos andares relativos à unidade educacional do CEU Aricanduva	2.002.464,00
Serviço de monitoramento aquático	626.185,00
Manutenção dos parques aquáticos e reservatórios de abastecimento de água;	72.431,00
Manutenção preventiva e corretiva das cabines primárias	11.520,00

Serviço de PABX	12.624,00
Valor anual com os equipamentos e serviços	2.827.842,00

Fonte: peça 21 – fl. 136.

Com relação ao edital anterior (19/SME/2020), verifica-se que foram excluídos os “Serviços de vigilância desarmada e monitoramento eletrônico” no valor de R\$ 1.589.043,00 e “Lavanderia”, no valor de R\$ 197.987,00 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 22)

Nos gastos com “Limpeza de áreas internas, externas e piscinas bem como o manejo de áreas verdes” incluiu-se a expressão “com exceção dos andares relativos à unidade educacional do CEU Aricanduva”, e foi alterado o valor de R\$ 2.503.080,00 para R\$ 2.002.464,00.

O valor anual, com as alterações, passou de R\$ 5.115.488,00 para R\$ 2.827.842,00 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 22 e peça 21 – fl. 136).

Para o custo de desinsetização, limpeza de caixa d’água, fornecimento de água, energia, telefone e gás considerou-se o mesmo valor anteriormente projetado para a Parceria, ou seja, R\$ 680.381,73 ao ano. (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 22 e peça 21 – fl. 136).

A mesma metodologia foi utilizada para estimar o custo de manutenção e operação do Polo UNICEU, manutenção do Playground e do Telecentro, totalizando R\$ 98.517,07 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 22 e peça 21 – fl. 136).

Assim, somados os itens de custo, tem-se o valor de R\$ 3.606.740,80, conforme segue:

Quadro 05 - Gastos anuais de 2019 para o CEU Aricanduva – manutenção + outros serviços

Gastos anuais referentes ao ano de 2019 para o CEU Aricanduva	Valor anual
Desinsetização, limpeza de caixa d’água, fornecimento de água, energia, telefone e gás	680.381,73
Manutenção e operação do Polo UNICEU, manutenção do Playground e do Telecentro	98.517,07
Custos de outros serviços (Quadro 04)	2.827.842,00
Total	3.606.740,80

Fonte: peça 24 – fl. 136.

Com relação ao edital anterior (19/SME/2020), verifica-se que o valor total foi alterado de R\$ 5.894.386,08 para R\$ 3.606.740,80 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 23 e peça 21 – fl. 136), ou seja, com a adequação do valor de alguns gastos fixos e a retirada dos serviços de vigilância, lavanderia e limpeza das unidades educacionais o valor a ser repassado representa 61,19% do valor anteriormente previsto no edital 19/SME/2020.

b. Aferição de gastos com recursos humanos

Para aferição dos gastos com recursos humanos consideraram-se na Nota Técnica informações fornecidas pela SME, obtidas por meio do sistema de gerenciamento dos CEUs, bem como informações públicas.

Com as informações fornecidas pela SME, consideraram-se os seguintes valores e quantitativos de funcionários existentes no CEU Aricanduva, já com encargos trabalhistas, conforme quadro a seguir:

Quadro 06 - Gastos com recursos humanos Em R\$

Quantidade	Serviços	Salário mensal unitário
9	Auxiliares técnicos de educação	3.518,00
3	Analistas de biblioteca	9.702,00
7	Analistas de educação física	7.631,00
1	Coordenador de ação cultural	4.741,00
1	Coordenador de esporte e lazer	4.735,00
1	Coordenador de projetos	6.149,00
1	Gestor do CEU	15.992,17

Fonte: peça 21 - fl. 137.

Sobre tais valores foram considerados encargos no montante de 52,88%, conforme tabela da peça 21 – fls. 138 e 139.

Para a o monitoramento do Telecentro considerou-se o mesmo valor com pessoal projetado pelo edital 01/SMIT/2020, ou seja, R\$ 58.920,00 considerando dois profissionais de TI (peça 21 – fl. 138).

Por sua vez, para o Polo Uniceu foi considerado o valor de um Auxiliar Administrativo de ensino, com salário mensal de R\$ 3.989,82 e encargos,

totalizando R\$ 75.235,17 ao ano.

Por fim, o custo relativo às atividades culturais que ocorrem nos CEUs foi estimado a partir de análise de COCEU/SME de que são em média oferecidas 90 horas mensais desse tipo de atividade. Assim, considerando o custo de R\$ 44,00 por hora de atividade, tem-se o valor ao ano de R\$ 47.520,00.

Sendo assim, o valor total de recursos humanos projetado é de R\$ 2.856.503,46(peça 21 – fl. 138).

O valor, portanto, de manutenção e serviços é de R\$ 3.606.740,80 e o valor de recursos humanos é de R\$ 2.856.503,46, totalizando para o CEU Aricanduva o valor anual de **R\$ 6.463.244,26**, conforme segue:

Quadro 07 -Gastos anuais totais do CEU Aricanduva

		Em R\$
Gastos anuais referentes ao ano de 2019 para o CEU Aricanduva	Valor anual	%
Valor total de recursos humanos projetados	2.856.503,46	44,2%
Valor total de manutenção e outros serviços	3.606.740,80	55,8%
Total	6.463.244,26	100,0%

Fonte: peça 21 - fl. 138.

Com relação ao edital anterior (19/SME/2020), verifica-se que o valor total foi alterado de R\$ 8.750.889,54 para R\$ 6.463.244,26 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 24 e peça 21 – fl. 138).

Segundo a Nota Técnica (peça 21 – fl. 138), comparando com a projeção para o repasse mensal máximo médio por CEU definido os blocos da parceria, há uma economia, portanto, de R\$ 1.148.416,81 ao ano, por CEU. Nesse sentido, segundo a Nota Técnica o modelo gera uma economia anual de R\$ 13.781.001,72 considerando os 12 CEUs. (peça 21 – fl. 139).

Frisou que a comparação ainda não leva em conta que a parceria proposta leva a um aumento de 7 vezes o montante de carga horária em relação à média atual dos CEUs. Mais especificamente, o CEU Aricanduva possui, de acordo com os dados gerenciais dos CEUs, carga horária semanal de 211 – o 3º maior CEU em termos de carga horária.

Caso a PMSP ofertasse a mesma carga horária e serviços exigidos no termo de colaboração por meio do modelo atual de gestão dos CEUs, o valor por CEU seria, no mínimo, de R\$ 9.172.292,49, o que significa que a Parceria propõe uma economia de R\$ 46.289.580,48 considerando os 12 (doze) CEUs para o mesmo patamar de serviço.

Assim, a Nota Técnica concluiu que o projeto de parceria também é vantajoso da perspectiva econômica (peça 21 – fl. 140), de modo que defende o modelo (peça 21 - fl. 150), considerando o termo de colaboração a melhor alternativa, uma vez que:

- I. Admite transferência de recursos financeiros à OSC parceira;
- II. O escopo da parceria está suficientemente compreendido por SME, de modo que não há necessidade de que os contornos do que deve ser feito (Plano de Trabalho) já podem ser pré-definidos pela administração pública;
- III. A opção por parcerias que não exijam prévia qualificação (tais como OS ou OSCIP) tem o condão de promover uma ampliação das OSC com condições para participar do chamamento público; e
- IV. A SME já possui expertise em gerir parcerias na modalidade de colaboração, uma vez que é um modelo frequentemente aplicado à gestão das creches.

3.5. Análise da Auditoria sobre a justificativa para a contratação e Nota Técnica de modelagem

O instrumento permite no Anexo II do Termo de Colaboração (peça 21 – fls. 165-166), no que concerne à execução direta, que a OSC Parceira poderá fazer uso tanto de **contratações de outras pessoas jurídicas (em regime de direito privado)**, quanto **mobilizar outras OSCs para a realização de atividades específicas**, mediante prévia formalização de termo de atuação em rede e notificação à SME.

Veda-se apenas a contratação de outras pessoas jurídicas em regime privado para o desenvolvimento de atividades **finalísticas** (atividades culturais e atividades de práticas corporais, esportes, recreação e lazer) recorrentes (cláusula 10.2⁷ - peça 6 – fl. 23), dado que se trata de tema intrínseco da parceria de direta atribuição da futura OSC parceira.

Cabe informar que a Auditoria sobre o edital anterior (19/SME/2020) questionou o modelo anterior nos seguintes termos:

Os objetos inseridos na parceria proposta não se amoldam ao modelo pretendido tendo em vista que as OSC não foram concebidas para a realização de ajustes cujo escopo majoritário das atividades esteja relacionado à prestação de serviços em áreas meio, como vigilância, limpeza e manutenção. Tais encargos representam aproximadamente 57% do volume de recursos financeiros envolvidos no presente edital. Outros 27% são destinados à administração dos CEUs e demais atividades não descritas como finalísticas. Para a prestação dos serviços finalísticos (atividades culturais, práticas corporais, esportivas, de lazer e recreação) foram reservados, aproximadamente, 15% do total de recursos. Assim, a modelagem proposta deve ser revista, pois no caso concreto não resta demonstrado o interesse recíproco entre as partes para a realização da maior parte do escopo pretendido, configurando, assim, desvio de finalidade na concepção do objeto do edital e infringência ao art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Após realização de mesa técnica, e análise de minuta encaminhada pela Secretaria, a Auditoria se posicionou em manifestação (peça 29):

Considerando que o item 9.4.7.4⁸ do edital (peça 6 – fls. 34-35) prevê carga horária mínima semanal de atividades culturais e esportivas, para cada CEU;

⁷ 10.2. Para a execução de atividades administrativas e das atividades finalísticas não recorrentes, a OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, restando a OSC parceira responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na área da parceria.

⁸ 9.4.7.4. No âmbito do critério de julgamento relativo ao PLANO DE TRABALHO, previsto na tabela 2, a PROPONENTE deverá apresentar naquele documento, para cada CEU, quantitativo de carga horária de ATIVIDADES FINALÍSTICAS proposta, não devendo tal carga horária ser inferior aos quantitativos mínimos definidos para cada CEU na tabela abaixo, sob pena de eliminação da PROPONENTE:

Considerando também que o "Anexo III – referências para elaboração do plano de trabalho" define critérios para as atividades finalísticas como, por exemplo, duração e quantidade mínima de participantes (item 8.79); quantidade mínima de eventos sociais e eventos abertos ao público (itens 9.8¹⁰ e 9.9¹¹); requisitos mínimos para as práticas corporais (item 10.4¹²); além de critérios para a pesquisa acadêmica a ser realizada por instituição independente a fim de avaliar de forma quantitativa e estruturada o impacto (efeitos de longo prazo) da parceria (item 11.13 – peça 8 – fls. 45-47);

Considerando que o anexo IV define metas e indicadores para a Parceira (peça 9 – fls. 07-14);

BLOCO	CEU	Carga horária semanal mínima de ATIVIDADES CULTURAIS	Carga horária semanal mínima de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RECREAÇÃO
Leste	Parque do Carmo	639	479
Leste	São Pedro/José Bonifácio	669	479
Leste	Barro Branco/Cidade Tiradentes	596	401
Leste	São Miguel	699	423
Leste	Média por CEU	651	446
Centro-Leste	Vila Prudente/Vila Alpina	674	524
Centro-Leste	Carrão/Tatuapé	644	791
Centro-Leste	Arthur Alvim	518	401
Centro-Leste	Média por CEU	612	572
Noroeste	Freguesia do Ó	674	713
Noroeste	Pinheirinho	591	323
Noroeste	Taipas	699	456
Noroeste	Média por CEU	655	497
Norte/Nordeste	Parque Novo Mundo	561	323
Norte/Nordeste	Tremembé	621	267
Norte/Nordeste	Média por CEU	591	295

⁹ 8.7. Cada turma de ATIVIDADE FINALÍSTICA deverá ter, no mínimo, 10 (dez) participantes,

¹⁰ 9.8. A OSC PARCEIRA deverá promover, no mínimo, 1 (um) grande evento social, isto é, para público igual ou maior a 2.000 (duas mil) pessoas, gratuito, por ano, para cada CEU.

¹¹ 9.9. A OSC deverá promover, no mínimo, 4 (quatro) apresentações abertas ao público por mês por CEU, as quais deverão necessariamente ser realizadas no espaço do teatro e poderão ser realizadas por entidades e/ou coletivos externos, bem como se tratar de apresentações de turmas de ATIVIDADES CULTURAIS, como teatro, danças, recitais de música ou poesia, batalhas de slam, saraus, apresentações circenses, entre outras.

¹² 10.4. No âmbito do desenvolvimento da carga horária de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá:

a) Fazer uso de quadras, piscinas, salas de ginástica e demais áreas possíveis para o desenvolvimento dessas atividades; e

b) promover, no mínimo, 40 (quarenta) ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO distintas entre si pela natureza ou abordagem, por CEU, por semana, sendo que para cada uma das 8 (oito) modalidades ou linguagens listadas no subitem 10.7, devem ser providas no mínimo 5 (cinco) ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO distintas;

c) oferecer ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO em frequência tal que totalize o quantitativo mínimo do respectivo CEU referente às horas semanais disposta no PLANO DE TRABALHO; e

d) utilizar linguagens diversas e atender a perfis de público-alvo variados.

10.4.1. As atividades realizadas aos finais de semana e feriados deverão priorizar.

Considerando que o "Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração" prevê a glosa por metas não cumpridas (27.8¹³ – peça 6 – fl. 57).

Considerando que o "Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração" prevê a hipóteses de rescisão do Termo de Colaboração por inexecução (37.3¹⁴ - peça 6 – fl. 76), além da possibilidade de a SME assumir o objeto (25.2¹⁵ – peça 6 – fls. 52-53);

Constatamos que essa nova versão do escopo proposta pela SME aproxima o objeto pretendido aos princípios da Lei Federal nº 13.019/2014. Além disso, existem instrumentos no edital e na lei capazes de minimizar o risco à Administração (critérios, metas e indicadores objetivos).

Portanto, há condições de autorizar a retomada do certame com as alterações propostas.

Recomendamos, porém, que o edital preveja prestações de contas parciais com intervalos menores (trimestrais ou semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da SME sobre a parceria, prevenindo intercorrências para o cumprimento das metas, e permitindo ações corretivas a tempo.

Verifica-se que as alterações realizadas no presente edital condizem com a proposta encaminhada pela SME em mesa técnica e não restam mais críticas da Auditoria sobre a justificativa para contratação.

A recomendação de que o edital preveja prestações de contas parciais com intervalos menores (trimestrais ou semestrais) também foi atendida, conforme se verifica nos itens 27.2 e 28.2 do Anexo II do Edital – Minuta do Termo de

¹³ 27.8. A cada prestação de contas parcial, serão glosados do REPASSE MENSAL subsequente os valores relacionados a metas e resultados, previstos no PLANO DE TRABALHO, que tenham sido descumpridos.

27.8.1 Para cada hora de ATIVIDADE FINALÍSTICA constante no PLANO DE TRABALHO não ofertada, por CEU, será glosado o valor de R\$23,00 (vinte e três reais) do REPASSE MENSAL.

27.8.2 Para cada grande evento social, conforme exigido na subcláusula 20.14, não realizado será glosado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) do último REPASSE MENSAL relativo ao ano civil.

27.8.3 Os valores constantes nas subcláusulas 27.8.1 e 27.8.2 devem ser reajustados anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

¹⁴ 37.3. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO; ou

b) a falta de apresentação das prestações de contas, parciais e final, nas condições disciplinadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

¹⁵ 25.2. Em caso de inexecução que comprometa o atendimento aos USUÁRIOS de serviços essenciais que compõem o OBJETO por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a SME assumiu essas responsabilidades.

Colaboração (peça 6, fls. 56- 57 e 63:

27.2. A OSC PARCEIRA está obrigada a prestar contas em caráter parcial, semestralmente, ao final de cada SEMESTRE do ano de exercício, da boa e regular aplicação dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA recebidos, assim como deverá prestar contas em caráter final, ao término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

[...]

28.2. A divulgação SEMESTRAL no sítio eletrônico contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** OBJETO da PARCERIA;
- b)** valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- c)** nome completo do DIRIGENTE da OSC PARCEIRA;
- d)** DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DATA DA ORDEM DE INÍCIO e da ORDEM DE ASSUNÇÃO, incluindo eventuais prorrogações;
- e)** situação da prestação de contas parcial e final da PARCERIA, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f)** “link” ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- g)** quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e
- h)** as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCEIRA.

3.6. Consulta pública e audiência pública

Houve consulta pública do edital anterior, nº 19/SME/2020, com publicação em jornal de grande circulação e no DOC, em 30.07.2020 (peça 30 – fls. 9 e 11), tendo como data limite para o envio de sugestões até 12.08.2020.

Já a audiência pública nº 001/SME/2020 foi publicada em jornal de grande

circulação em 30.07.2020 e no DOC em 31.07.2020 (peça 30 – fls. 9 e 13), tendo sido marcada para o dia 14.08.2020. Em 11.08.2020 a SME publicou no DOC (peça 32) que em vista da necessidade do distanciamento social seriam permitidas somente a entrada das 40 (quarenta) primeiras pessoas no Auditório, sendo que as demais pessoas poderiam acompanhar a Audiência Pública 001/SME/2020 a partir da transmissão na internet¹⁶.

Na ata da audiência pública (peça 30 – fls. 20-23) consta que compareceu a seguinte interessada: Maria de Fátima de Brum Cavalheiro (Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental).

Os esclarecimentos do edital foram feitos, encontrando seu registro na peça 31.

3.7. Condições de participação

De acordo com o item 5 do edital, cada OSC poderá concorrer a mais de um (ou todos) os blocos, podendo sagrar-se vencedora de quantos blocos pleitear, observadas as disposições do edital, desde que apresente, especificamente para cada um, a documentação de regularidade acompanhada pela respectiva proposta de parceria (itens 6 e 7 do edital) (peça 4 – fls. 15-16 – item 5 do Edital).

O item 5.2 do edital disciplina que, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá participar do chamamento público a OSC que preencha as seguintes condições:

- a) tenha objeto social, voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatível com o objeto deste Edital;
- b) seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e que cujo objeto social será o mesmo da OSC extinta;

¹⁶ <https://www.youtube.com/channel/UCV32mpxm4INGrCqT2R94Hag>

- c) seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possua no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da proposta de parceria;
- e) comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, nos moldes do Anexo I;
- f) não tenha fins lucrativos, de modo que aplique integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, nas condições previstas na lei;
- g) seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e responda legalmente perante SME pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- h) comprove possuir experiência prévia e capacidade técnico-operacional na realização do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, na forma deste edital;
- i) comprove o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria; e
- j) atenda a todas as exigências do edital e em seus anexos.

O edital, porém, não mencionou que para atuação em rede, é necessário que a OSC comprove ter, no mínimo, 5 anos de existência, conforme art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento

ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

3.8. Vedações à participação das OSC

O item 5.3 do Edital estabelece as vedações a que estão sujeitas as OSC de participação no chamamento público nº 05 /SME/2021 (peça 4, fls.16-17).

As vedações estão expressas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

No relatório anterior (Edital 19/SME/2020), a Auditoria apontou que deveriam ser adequados aos preceitos da referida lei as alíneas g I, III e IV do item 5.3 do edital:

Oportunizada a defesa à Origem, consignamos que o apontamento referente ao item 5.3. "g" I e III do Edital pode ser superado caso a SME retifique e republique o Edital de acordo com as propostas de ajustes encaminhadas a este Tribunal.

Já a alínea IV deve ser retificada, para inserir no contexto que a reabilitação da penalidade será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que os ajustes foram realizados no Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021:

5.2. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a OSC que preencha as seguintes condições:

[...]

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- i. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art.73, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.9. Critérios de seleção e julgamento da proposta

Na Nota Técnica (peça 21 – fls. 154-158) a SME explica que no que concerne aos critérios de seleção e julgamento das propostas, estes foram definidos com fulcro nas balizas normativas fixadas tanto pelo art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto pelo art. art. 27 (...) § 8º do Decreto Municipal nº 57.575/2016:

Art. 27 da Lei Federal n. 13.019/2014: O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 27 (...) § 8º do Decreto Municipal n. 57.575/2016: Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Disse que a lei federal preconiza que o valor de referência **poderá ser utilizado** como critério de julgamento objetivo das propostas "quando for o caso".

Por sua vez, o regulamento municipal foi ainda mais restritivo no que concerne aos critérios de julgamento determinando que um processo de seleção de parceria não poderia adotar apenas a análise do valor da proposta, de modo a tornar obrigatório um **juízo de natureza técnica** acerca das propostas de parceria.

Diante desta moldura normativa, explicou que a minuta de edital contempla

quatro ¹⁷ critérios capazes de conjugar ao mesmo tempo os juízos de economicidade e de técnica das propostas de parceria:

- (I) Experiência da OSC (peso de 40%);
- (II) Governança da OSC (peso de 20%)
- (III) Adequação do plano de trabalho (peso de 20%); e
- (IV) Adequação ao repasse mensal de referência (peso de 20%).

O edital anterior (19/SME/2020) distribuía os critérios de julgamento da seguinte forma (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 33):

- (I) Experiência da OSC (peso de 40%);
- (II) Adequação do plano de trabalho (peso de 20%); e
- (III) Adequação ao repasse mensal de referência (peso de 40%).

No novo edital o item “II – Governança da OSC (peso de 20%)” foi adicionado e o item “IV – Adequação ao repasse mensal de referência foi alterado de 40% para 20%. .

A Nota Técnica destacou que o edital foi formatado de maneira a exigir um patamar mínimo de número de horas de atividades a serem oferecidas nos novos CEUs, contemplado um aumento representativo em relação à média de horas/atividades desenvolvidas atualmente, razão pela qual os critérios atinentes à experiência e ao valor de referência possuem pesos maiores.

Por fim, registrou que também se optou por uma maior relevância do critério de experiência em razão da amplitude das parcerias pretendidas, buscando-se conferir maior segurança e confiabilidade de que a execução do objeto se dará conforme o interesse público envolvido e segundo os parâmetros fixados no termo de colaboração e seus anexos.

¹⁷ Há erro de digitação, pois o edital novo foi alterado para quatro critérios, mas ainda consta a expressão “três critérios”.

3.9.1. Experiência da OSC

Segundo a Nota Técnica o primeiro critério (experiência da OSC) busca aferir a prévia *expertise* técnica das OSCs proponentes na gestão de parcerias semelhantes às características da presente, seja junto à administração pública ou até mesma à entidade privada. Sublinhou que a não restrição a parcerias exclusivamente com o Poder Público é salutar no sentido de ampliar a atratividade e competitividade do chamamento, além de encontrar abrigo expresso no regulamento municipal de parcerias com fundamento no MROSC¹⁸.

Acrescentou que esse critério tem o condão de assegurar que OSCs sem um mínimo porte organizacional ou capacidade técnica venham a frustrar o resultado do processo seletivo. Sua avaliação foi subdividida em dois parâmetros: (i) valor envolvido na experiência apresentada; e (ii) longevidade da experiência.

Quanto a esse primeiro subcritério (valor envolvido na experiência apresentada), a comprovação que o critério de experiência exige estabelece um patamar mínimo, para fins de pontuação, referente ao valor envolvido na execução da atividade apresentada a título de experiência. Nessa esteira, as experiências apresentadas deverão corresponder a, no mínimo, 30% do valor médio estimado para a operação de um ano de um CEU.

Chegou-se no valor mínimo de **R\$ 1.594.448,24** por ano (12 meses) de parceria. Frisou que esse critério busca, por meio de uma variável proxy, dar peso à capacidade institucional e de gestão da OSC. Por sua vez, o prazo de um ano foi utilizado justamente a fim de oferecer isonomia aos proponentes, tendo em vista

¹⁸ Art. 25. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

que, do contrário, termos de parceria com prazos diferentes (o que, evidentemente, impacta no valor da parceria), teriam o mesmo peso.

Cabe mencionar que o valor registrado no edital anterior (19/SME/2020) era de R\$ 2.148.354,00 (TC 001383-2021 – peça 41 – fl. 34).

A respeito do subcritério de longevidade, foram considerados apenas anos não coincidentes. Assim, quanto mais duradoura a experiência apresentada, maior a pontuação obtida pela OSC participante do chamamento. Lembrou que este crivo é essencial para a seleção de parcerias com OSCs, considerando que, dado não se tratar de uma licitação, a Lei Federal nº 13.019/2014 não prevê a possibilidade de averiguar qualificação econômico-financeira, inclusive garantia de proposta, das OSCs participantes do chamamento público.

O item 9.4.7 do edital (peça 4 – fls. 33-34) estabelece quanto ao critério 01 – Experiência da OSC:

- Experiência prévia no desenvolvimento de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades culturais e/ou esportivas, de lazer ou recreação ou a gestão de equipamento de cunho social, esportivo e/ou cultural (Pontuação máxima 40%)

A) Anos de experiência (não coincidentes) - Limitado a 10 (dez) anos não coincidentes de experiência total - com cada ano adicional equivalendo a: (+0,125 ponto) – Limitado a 8 (oito) anos não coincidentes adicionais, para fins de pontuação. Não são pontuados até dois anos de experiência. (20%)

B) Execução de parceria com duração mínima de 1 ano, com valor mínimo de acordo com o bloco a que a proposta se referir, nos termos do item 9.4.7.2. Aqueles documentos previstos no subitem 9.4.7.1, dentre outros, com cada instrumento de parceria adicional equivalendo a: (+0,1

ponto) - Limitado a 10 (dez) termos de parceria adicionais, para fins de pontuação. (20%)

3.9.2. Governança da OSC

O item Governança não constava do edital anterior (19/SME/2020), e foi dividido em dois itens para avaliação (cláusula 9.4.7 do edital, peça 04, fls. 34-35):

A) Adoção de boas práticas referentes a compras e serviços (10%).

A forma de aferição do critério consiste na apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m):

- (i) Critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores;
- (ii) Divulgação prévia dos procedimentos de contratação;
- (iii) Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica;
- (iv) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres;
- (v) Adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor;
- (vi) Vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC

(+1 ponto)

B) Adoção de boas práticas referentes a conduta interna, transparência e *compliance* (10%).

A forma de aferição do critério consiste na adoção de regulamento(s) ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m) regras objetivas e claras referentes a:

- (i) Prevenção à corrupção;
 - (ii) Conflito de Interesses;
 - (iii) Informações Financeiras e Contábeis;
 - (iv) Canais de denúncia e/ou ouvidoria; e
 - (v) Transparência ativa e controle social.
- (+ 1 ponto)

3.9.3. Adequação do plano de trabalho (peso de 20%)

No tocante ao segundo critério de julgamento, em observância ao disposto no caput do artigo 27 do MROSC e ao regulamento municipal, as propostas das OSCs proponentes serão julgadas pela **adequação de seu plano de trabalho aos objetivos da parceria**, qual seja, promover um amplo oferecimento de atividades culturais e atividades de práticas corporais, esportes, lazer e recreação nos CEUs.

Por esta razão, os planos de trabalho, constantes das propostas de parcerias, serão avaliados quanto à carga horária média de tais atividades semanalmente por cada CEU.

Nessa toada, o presente critério é subdividido em (I) carga horária média de atividades de práticas corporais, esportes, recreação e lazer por semana para cada CEU do bloco e (II) carga horária média de atividades culturais por semana para cada CEU do bloco.

3.9.4. Adequação ao repasse mensal de referência (peso de 20%)

Finalmente, no que concerne ao quarto critério (adequação ao repasse mensal de referência), este se justifica em razão da necessidade de julgar a economicidade das propostas de parceria, sendo a sua aferição feita por meio de cálculo do **deságio** oferecido pela OSC proponente perante o valor de referência do edital, em comparação ao maior valor de deságio oferecido dentre as OSCs proponentes.

Para aferição do critério de julgamento relativo à adequação ao valor de referência da parceria, indicou a fórmula inserta no edital, item 9.4.7.6 (peça 4 – fl. 38).

3.10. Comissão de Seleção

De acordo com o art. 2º inc. X da Lei Federal nº 13.019/2014, comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Portaria nº 5.973/2020 (peça 22), publicada no DOC em 16.12.2020, constituiu a Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do edital de Chamamento Público e nomeou seus membros.

3.11. Monitoramento e avaliação da Parceria

De acordo com o art. 2º inc. XI da Lei Federal nº 13.019/2014, comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

De acordo com a cláusula 26.3 do Anexo II (peça 6 – fl. 54) a SME contratará verificador independente para auxiliar na medição do cumprimento das metas da parceria, conforme artigos 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.12. Metas, indicadores e previsão de receitas e despesas

De acordo com o art. 22 da Lei Federal 13.019/2014, deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3.12.1. Metas e indicadores

O modelo de plano de trabalho (peça 9) determina que as interessadas descrevam todas as atividades **finalísticas** propostas no âmbito da parceria, detalhando, para cada atividade (peça 9 – fl. 06):

- Nome da atividade;
- CEU(s) em que a atividade será realizada;
- Carga horária semanal da atividade;
- Frequência de participantes estimada; e
- Descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da parceria e a forma de execução prevista.

As metas relacionadas as **atividade finalísticas** são as metas 01, 02 e 03, quais sejam (peça 9 – fls. 07-09): **Meta 01**: Proporcionar vivências enriquecedoras e aderentes ao contexto do território, cujo objetivo é obtenção da frequência de usuários proposta no plano de trabalho para cada atividade finalística proposta. O indicador é a frequência nas atividades (Indicador de frequência nas atividades - IFA) e o parâmetro tem como nota mínima 90% no IFA.

O IFA irá aferir mensalmente se a OSC parceira tem êxito em obter a frequência de

usuários proposta no plano de trabalho para a respectiva atividade, em cada CEU (peça 9 – fl. 07).

Meta 02: Proporcionar ampla e diversificada programação de atividades para a comunidade. Seu objetivo é a realização de cada atividade com carga horária e cronograma em conformidade com a programação de atividades entregue e aprovada por SME. O indicador é a carga horária das atividades (ICA) e o parâmetro é o cumprimento da carga horária pactuada, salvo em casos excepcionais descritos no termo de colaboração, mediante justificativa.

O ICA será calculado para cada CEU, com avaliação por meio de vistorias presenciais amostrais, e o ICA final da OSC parceira será obtido a partir da média aritmética simples do ICA de cada CEU.

Meta 03: Atender às demandas da comunidade local. O objetivo é não deixar acumular lista de espera excessivamente longa para participação em cursos, oficinas e atividades.

O indicador é o atendimento à Lista de Espera (ALE) e o parâmetro é a nota máxima de 30% no ALE, nos casos em que número de inscritos na lista de espera é superior ao número máximo de inscritos.. O ALE irá aferir mensalmente se a OSC parceira obteve sucesso em não deixar acumular lista de espera excessivamente longa para participação em cursos, oficinas e atividades, considerando cada CEU.

Quanto às **atividades administrativas** foi estabelecida a seguinte meta (peça 9 – fls. 10-11):**Meta 04:** garantir a disponibilidade das estruturas para o pleno funcionamento do CEU. O objetivo é realizar todos os encargos e atividades administrativas envolvendo manutenção e conservação da infraestrutura, segurança, manutenção, higiene e limpeza das estruturas dos CEUs de forma adequada e periódica.

O indicador é a Disponibilidade das Estruturas (IDE), cujo parâmetro é a nota mínima de 90% no IDE. O IDE irá aferir mensalmente se a OSC parceira está

provendo infraestrutura, horários de funcionamento adequados e serviços de segurança, manutenção, higiene e limpeza de forma adequada em cada CEU. Para fins de aferição, serão avaliados 5 (cinco) grupos de serviços (tabela 1, peça 9 – fls. 11-12) por meio de itens específicos, os quais deverão ser conferidos por meio da avaliação *in loco* e a partir de dados apresentados pela OSC parceira.

As formas de medição e os parâmetros de avaliação serão definidos com base no disposto nas tabelas 2 a 6 da peça 9 – fls. 11-14, sendo que a medição será registrada em relatório de avaliação a ser elaborado. Cada um dos 5 grupos é composto por itens, os quais serão objeto de avaliação, cuja forma de medição consta descrita na respectiva tabela. Após a medição, a avaliação deverá resultar em uma nota para cada item, a qual irá variar de 0% a 100%.

3.12.2. Previsão de receitas e despesas

A previsão de receitas e despesas deve ser detalhada, no mínimo com o detalhamento referente aos itens da tabela da peça 9 – fl. 16 (previsão de receitas e de despesas anuais a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, incluindo todos os CEUs contemplados no BLOCO selecionado pela proponente).

3.12.3. Cronograma de desembolso

A proponente deve preencher a tabela da peça 9 – fl. 16, considerando o valor de repasse proposto para o bloco selecionado, e o respectivo valor do programa de partida para cada CEU.

Conforme disposto no termo de colaboração, o repasse mensal terá início a partir da ordem de assunção de cada CEU. Por sua vez, a aquisição de todos os itens relativos ao programa de partida é condição precedente à ordem de assunção de cada um dos CEUs. O repasse mensal deve ser de mesmo valor a cada mês.

3.13. Documentos de regularidade

A auditoria apurou, na análise do edital anterior (19/SME/2020), que o edital deveria ser retificado para possibilitar à proponente vencedora, caso não fosse cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, que firmasse declaração sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do DM nº 57.575/2016, art. 33, parágrafo único. O novo edital foi retificado contemplando essa possibilidade (item 7.1.2 a do edital - peça 04, fl. 24).

7.1.2. Regularidade Fiscal, por meio da apresentação de:

a) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM ou, na hipótese de OSC não cadastrada como contribuinte deste Município, declaração sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do disposto no item 7.1.3, "d)", e o ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

A Auditoria relatou, também, no relatório anterior que, conforme já tratado na análise do TC 000247/2021, o item 5.2.'h' do edital também deveria ser retificado, pois exige a comprovação de "experiência prévia e capacidade técnico-operacional na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante em sua natureza, características, **quantidade** e prazos, na forma deste EDITAL".

A exigência em quantidade no objeto da parceria, além de ser de difícil mensuração, não encontra respaldo legal na LF nº 13.019/2014 e DM nº 57.575/2016, de modo que deveria ser excluída.

O edital também adequou a exigência ao quanto apontado anteriormente, conforme segue (peça 04, fl. 15):

h) comprovem possuir experiência prévia e capacidade técnico-operacional na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos, na forma deste EDITAL;

3.14. Outras verificações

- ✓ Aprovação prévia da Assessoria Jurídica – peça 19
- ✓ Despacho de autorização – peça 23

3.15. Resumo das alterações em relação ao edital anterior (19/SME/2020)

A seguir, segue o resumo das alterações ocorridas no Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, comparadas ao edital anterior (19/SME/2020), face aos apontamentos do relatório de auditoria do TC 1383/2021:

Foram excluídos (peça 4 – fls. 13-14) os serviços de limpeza e vigilância do objeto da parceria (item **3.2**):

3.3. O OBJETO da PARCERIA não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito dos CEUs, os quais continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

d) Serviços de limpeza e lavanderia do enxoval das UNIDADES EDUCACIONAIS que integram os CEUs;

g) Serviços de vigilância e segurança patrimonial dos CEUs.

Foram realizados ajustes nos itens 1.3 e 2.4 da Nota Técnica de Modelagem (item **3.4.1**):

No item “1.3. Diretrizes fixadas por SME”, foi incluída a expressão “excetuada a unidade educacional do CEU”:

Além disso, foram diretrizes de SME para o projeto ora em análise:

c) Quanto à infraestrutura e encargos administrativos:

I. Prestação de serviços administrativos, incluindo manutenção, limpeza e zeladoria em todo o equipamento, **excetuada a unidade educacional do CEU**¹⁹;

No item “2.4. Atividades administrativas”, não consta mais o item “k”, presente no edital anterior, que previa:

¹⁹ Texto do edital anterior: I. Prestação de serviços administrativos, incluindo manutenção, limpeza, vigilância e zeladoria em todo o equipamento, inclusive na unidade educacional do CEU; - Texto antigo – comentar.

k) Segurança: inclui estratégias para proteção e conservação do patrimônio dos CEUs por meio de sistema de monitoramento eletrônico integrado ao Projeto City Câmeras e segurança patrimonial desarmada.

No item “3.2. Encargos” da nota técnica foi incluída a expressão “exceto do andar da CEMEI”: Os encargos da parceria correspondem aos seguintes serviços: limpeza, manejo de áreas verdes, desinsetização e limpeza de caixa d’água, **exceto do andar da CEMEI**²⁰ [...] (peça 21 – fl. 106). Foram excluídos dos itens os gastos com “vigilância desarmada e segurança patrimonial” e “serviço de lavanderia das unidades CEIs” (item **3.4.2**).

O valor considerado no edital anterior sobre encargos que não variam entre CEUs era de R\$ 2.876.544,02 e passou para R\$ 1.105.165,99 com a exclusão dos itens “Vigilância desarmada e segurança patrimonial” e “Lavanderia”. Também houve redução dos valores com manutenção preventiva dos Estúdios de Gravação e da Sala de Cultura Digital. (item **3.4.2.2**)

Sobre os gastos anuais referentes ao ano de 2019 para o CEU Aricanduva, verificam-se as seguintes alterações com relação ao edital anterior (19/SME/2020):

Foram excluídos os “Serviços de vigilância desarmada e monitoramento eletrônico” no valor de R\$ 1.589.043,00 e “Lavanderia”, no valor de R\$ 197.987,00.

Nos gastos com “Limpeza de áreas internas, externas e piscinas bem como o manejo de áreas verdes” incluiu-se a expressão “com exceção dos andares relativos à unidade educacional do CEU Aricanduva”, e foi alterado de R\$ 2.503.080,00 para R\$ 2.002.464,00.

O valor anual, com as alterações, passou de R\$ 5.115.488,00 para R\$ 2.827.842,00, e o valor total, somando-se os outros serviços, foi de R\$ 5.894.386,08 para R\$ 3.606.740,80. Os gastos incluindo recursos humanos foram alterados de R\$ 8.750.889,54 para R\$ 6.463.244,26. (item **3.4.2.3**).

²⁰ Trecho não constava do edital anterior.

Sobre o apontamento da auditoria do edital anterior (19/SME/20), da inclusão de prestação de serviços em áreas meio, como vigilância, limpeza e manutenção no objeto da parceria, verifica-se que as alterações realizadas no presente edital condizem com a proposta encaminhada pela SME em mesa técnica e não restam mais críticas da Auditoria sobre a justificativa para contratação.

A recomendação de que o edital preveja prestações de contas parciais com intervalos menores (trimestrais ou semestrais) também foi atendida, conforme se verifica nos itens 27.2 e 28.2 do Anexo II do Edital – Minuta do Termo de Colaboração - peça 6, fls. 56-57 e 63 (item **3.5**).

Também foram realizadas alterações, em atendimento ao apontado pela auditoria na análise do edital anterior (19/SME/2020), nas condições de participação (item **3.7**):

5.2. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a OSC que preencha as seguintes condições:

[...]

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art.73, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Houve alteração no item de seleção e do julgamento das propostas: na cláusula 9.4.7 do edital, o item “II – Governança da OSC (peso de 20%)” foi adicionado. O item “IV – Adequação ao repasse mensal de referência (peso de 20%)” tinha peso de 40% anteriormente (item **3.9**), e no item 9.4.7.2, ficou estabelecido que “a proponente deverá comprovar execução de parceria com duração mínima de um ano e valor mínimo médio de R\$ 1.594.448,24” (item **3.9.1**). O valor do edital anterior era de R\$ 2.148.354,00.

Foram contempladas as alterações apontadas pela auditoria sobre documentos de regularidade, para possibilitar à proponente vencedora (item 7.1.2 a do edital - peça 04, fl. 24), caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, que firme declaração sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do DM nº 57.575/2016, art. 33, parágrafo único.

Também foi retificado o item o item 5.2.ºh’ do edital (peça 04, fl. 15) que exigia a comprovação de “experiência prévia e capacidade técnico-operacional na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante em sua natureza, características, **quantidade** e prazos, na forma deste EDITAL”, retirando-se a expressão “quantidade” (item **3.13**).

3.16. Responsável

Fernando Padula Novaes - Secretário Municipal de Educação.

4. CONCLUSÃO

Após análise do Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021 e levando em consideração as modificações realizadas pela Secretaria, em relação ao edital anterior (nº 19/SME/2020), concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que o edital **reúne condições de prosseguimento**, sem prejuízo das seguintes constatações:

4.1. O edital não mencionou que, para atuação em rede, é necessário que a OSC comprove ter, no mínimo, 5 anos de existência, conforme art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma que recomendamos que a Origem publique esclarecimento. (item 3.7)

4.2. Verifica-se que foi atendido o determinado nas 3.148ª e 3.154ª Sessões Ordinárias, inclusive quanto à previsão, no novo edital, de prestações de contas parciais com intervalos menores (semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da SME sobre a parceria. (item 3.15)

OBSERVAÇÃO:

Os envelopes contendo as propostas de parceria devem ser entregues até o dia **16 de agosto de 2021**.

Em 04.08.2021

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Agente de Fiscalização

De acordo:

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3

RPP: RFMO